



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 010/2017

SUMULA: Veda a participação de atletas de outros municípios em competições municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica vedada a participação de atletas que não pertençam à comunidade centenariense nas competições promovidas pelo Município de Centenário do Sul através de seu departamento competente.

Parágrafo único - Para efeito do caput do artigo 1º, ficam também consideradas competições promovidas pelo Município de Centenário do Sul, àquelas que tenham qualquer incentivo financeiro ou material por parte do Poder Público, ou ainda que sejam realizadas em qualquer prédio ou instalação pública.

Art. 2º - Fica vedada a participação de atletas que façam parte da comissão organizadora do evento esportivo, bem como, de atletas que atue na função de árbitro ou mesário, técnico em qualquer partida ou modalidade esportiva do próprio evento.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, consideram-se atletas pertencentes à comunidade centenariense, aqueles que possuem qualquer um dos seguintes requisitos:

- I - residência fixa em Centenário do Sul;
- II - emprego devidamente registrado em Centenário do Sul;
- III – que o título de eleitor seja de Centenário do Sul;
- IV – que seja regularmente matriculado em escola do município de Centenário do Sul.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

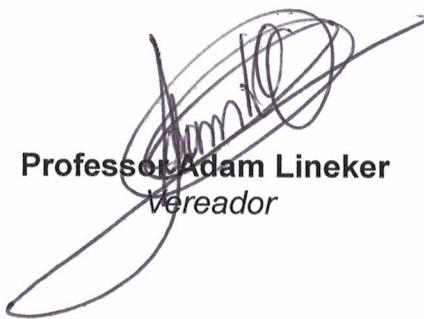
CNPJ: 00.999.114/0001-97

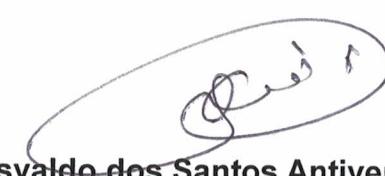
E-mail: cmcensul@bol.com.br

Art. 4º - O disposto desta Lei não se aplica às competições interestaduais e intermunicipais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Junho de 2017.


Professor Adam Lineker
Vereador


Osvaldo dos Santos Antivere
Vereador


Noel de Moura Neto
VEREADOR


Márlon do Kioski
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: cmcensul@bol.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade proporcionar maior incentivo aos municípios Centenarienses para participarem de competições em nível municipal. É necessário entendermos que a prática de esportes é muito importante, especialmente quando desenvolvida de maneira saudável e em coletividade, juntando a realização de exercícios físicos com lazer. Pesquisas recentes demonstram que grande parte dos jovens envolvidos com intensiva prática de esportes não se envolvem com drogas. Só isso, já seria o suficiente para uma maior atenção do poder público. No entanto, há ainda diversos fatores que nos impulsiona a valorizar mais a prática de esportes por nossa população local, tais como:

- a) o esporte possui fatores agregadores de saúde, socialização, cividade e melhoria do potencial intelectual;
- b) ao esporte cabe parte da formação da personalidade e a estruturação do caráter de uma sociedade, pois existe uma relação direta, nos países desenvolvidos, entre o desempenho esportivo e o resultado de competitividade e desempenho do país em outras áreas;
- c) a atividade esportiva desenha um novo cidadão colocando-o mais positivo, mais proativo e mais otimista. A sociedade torna-se mais aguerrida e menos desanimada, mais pré-disposta à própria competição da vida;
- d) o esporte ajuda a desenvolver no indivíduo o senso de solidariedade humana, respeito ao adversário, companheirismo;
- e) o esporte ajuda a desenvolver no indivíduo a melhora de sua autoestima.

Assim, diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Professor Adam Lineker
Vereador

Osvaldo dos Santos Antivere
Vereador

Noel de Móura Neto
VEREADOR

Márlon do Kioski
VEREADOR